



**A PROIBIÇÃO DAS TERAPIAS DE CONVERSÃO NO BRASIL:
ANÁLISE JURÍDICA E IMPLICAÇÕES PARA OS DIREITOS
HUMANOS**

<https://doi.org/10.23925/2596-3333.v1n1.70689>

RECEBIDO: 11.03.25

ACEITO: 14.08.25

LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO MOURA¹

RESUMO

Este artigo aborda a proibição das terapias de conversão no Brasil, práticas que buscam alterar a orientação sexual ou identidade de gênero de indivíduos LGBTQIA+, e analisa as implicações jurídicas, psicológicas e sociais dessas práticas. Embora a proibição tenha sido consolidada por meio da Resolução do Conselho Federal de Psicologia (1999) e por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2023, persistem desafios em sua implementação, devido à resistência cultural e religiosa, e à ocorrência de práticas clandestinas. A partir de uma análise crítica, o artigo propõe que o Brasil adote uma legislação específica criminalizando essas terapias, crie políticas públicas de acolhimento para as vítimas e implemente estratégias educacionais para combater o estigma. A análise também destaca a importância de uma abordagem interseccional, considerando as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por pessoas LGBTQIA+ em contextos de classe social e raça. Por fim, argumenta-se que, para a efetiva erradicação das terapias de conversão, é necessário um esforço conjunto entre o sistema jurídico, as políticas públicas e a conscientização social, visando à construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa da diversidade sexual e de gênero.

¹ Advogado. Bacharel em Direito pela UNINOVE com bolsa integral do ProUni. Pós-graduado em Direito Constitucional e MBA em Direitos Humanos. Dedicar-se ao estudo e aplicação de temas relacionados à justiça social, direitos humanos e políticas públicas voltadas à promoção da equidade e inclusão social.
e-mail: luizhnmoura@hotmail.com



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE SEXUAL, POLÍTICAS PÚBLICAS, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), TERAPIAS DE CONVERSÃO.

THE PROHIBITION OF CONVERSION THERAPIES IN BRAZIL: LEGAL ANALYSIS AND IMPLICATIONS FOR HUMAN RIGHTS

ABSTRACT

This article addresses the prohibition of conversion therapies in Brazil, practices aimed at altering the sexual orientation or gender identity of LGBTQIA+ individuals, and analyzes the legal, psychological, and social implications of such practices. Although the prohibition has been established through the Federal Council of Psychology's Resolution (1999) and a 2023 ruling by the Supreme Federal Court (STF), challenges remain in its implementation due to cultural and religious resistance, as well as the continuation of underground practices. Through a critical analysis, the article proposes that Brazil adopt specific legislation criminalizing these therapies, create public policies for victim support, and implement educational strategies to combat stigma. The analysis also emphasizes the importance of an intersectional approach, considering the multiple vulnerabilities faced by LGBTQIA+ individuals in terms of class and race. Finally, it argues that, to effectively eradicate conversion therapies, a joint effort between the legal system, public policies, and social awareness is necessary to build a more inclusive society that respects sexual and gender diversity.

KEYWORDS: HUMAN RIGHTS, SEXUAL DIVERSITY, PUBLIC POLICIES, SUPREME FEDERAL COURT (STF), CONVERSION THERAPIES.

INTRODUÇÃO

As chamadas "terapias de conversão", também conhecidas como "cura gay", configuram práticas que buscam alterar a orientação sexual ou a identidade de gênero de uma pessoa, baseando-se no pressuposto equivocado de que tais características constituem desvios ou patologias. Embora amplamente desacreditadas pela comunidade científica e condenadas



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), essas práticas ainda ocorrem em diferentes contextos, muitas vezes sob o pretexto de aconselhamento religioso ou psicológico.

No Brasil, avanços significativos têm sido registrados no campo jurídico, especialmente com a proibição de terapias de conversão pelo Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP n. ° 1/1999) e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que reafirmou a ilegalidade dessas práticas em 2023. Tais medidas representam um marco na proteção dos direitos da população LGBTQIA+, reforçando princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a liberdade.

Entretanto, apesar dos avanços legais, persistem desafios na implementação efetiva dessas proibições. A continuidade de discursos que patologizam a diversidade sexual e de gênero, bem como a ocorrência de práticas clandestinas, que submetem indivíduos a violações severas de direitos humanos, evidenciam a necessidade de um enfrentamento mais eficaz. Esse contexto levanta questões fundamentais: quais são os limites e possibilidades da legislação na erradicação dessas práticas? Como o sistema jurídico pode atuar de forma mais eficaz na proteção das vítimas e na responsabilização dos responsáveis?

Este artigo propõe-se a investigar a proibição das terapias de conversão no Brasil, analisando os avanços jurídicos alcançados e as lacunas existentes. Além disso, busca refletir sobre os impactos dessas práticas na vida das vítimas e propor caminhos futuros para a consolidação de um direito mais inclusivo e protetivo. A análise será realizada sob uma perspectiva interdisciplinar, integrando contribuições do direito, da psicologia e dos estudos sobre gênero e sexualidade, com vistas a contribuir para o fortalecimento da luta contra a discriminação e a violência estrutural enfrentadas pela população LGBTQIA+.

Em 2023, a Universidade de *Stanford*, em colaboração com pesquisadores da *The Lancet Psychiatry*, publicou um estudo impactante que analisou os efeitos psicológicos das terapias de conversão. O estudo concluiu que as pessoas submetidas a essas práticas enfrentam um aumento significativo de transtornos psicológicos, incluindo depressão, ansiedade, baixa autoestima e uma taxa alarmante de suicídio. Esses efeitos adversos foram atribuídos ao estigma internalizado e ao trauma psicológico decorrente da tentativa de "correção" de uma orientação sexual ou identidade de gênero natural.



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

No contexto brasileiro, este estudo reflete a urgência de políticas públicas eficazes que combinem a proibição legal das terapias de conversão com uma rede de apoio para as vítimas. No Brasil, a população LGBTQIA+ enfrenta desafios profundos em relação à saúde mental, especialmente em contextos de discriminação e estigmatização. A pesquisa de *Stanford* proporciona uma base sólida para a discussão sobre os danos psicológicos causados por essas práticas, evidenciando que, para além de sua ilegalidade, as terapias de conversão são uma forma de tortura psicológica, que configura uma violação aos direitos humanos fundamentais.

Esse estudo revela que a simples proibição das terapias de conversão não é suficiente para eliminar seus danos. A experiência global, incluindo os achados de *Stanford*, demonstra que é necessário um acompanhamento contínuo das vítimas. Isso implica a criação de políticas públicas focadas não apenas na prevenção, mas também no suporte a indivíduos que passaram por essas terapias, incluindo cuidados psicológicos especializados, campanhas de conscientização e recursos para a denúncia de tais práticas.

1. TERAPIAS DE CONVERSÃO: CONCEITO E REPERCUSSÕES

As chamadas "terapias de conversão" são práticas que visam alterar a orientação sexual ou a identidade de gênero de indivíduos LGBTQIA+, sendo amplamente reconhecidas como violações de direitos humanos. Essas práticas têm raízes históricas em abordagens patologizantes da homossexualidade, presentes até o final do século XX, em manuais como o *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM)*, que apenas em 1973 removeu a homossexualidade da lista de transtornos mentais. Em 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) seguiu o mesmo caminho, retirando-a da Classificação Internacional de Doenças (CID).

No entanto, essas práticas continuam a ser defendidas em alguns círculos religiosos e culturais, mesmo sem respaldo científico. Estudos da literatura internacional, como os relatórios da *Human Rights Campaign (2020)* e da ONU (2019), evidenciam que as terapias de conversão causam danos psicológicos severos, como depressão, ansiedade, baixa autoestima e risco elevado de suicídio. Esses achados são corroborados por pesquisas brasileiras, como o estudo da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2022), que documenta a vulnerabilidade psicológica e social das vítimas submetidas a tais práticas.



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

Além dos danos psicológicos, as terapias de conversão também afetam o bem-estar social e emocional dos indivíduos, gerando estigma, isolamento e, em muitos casos, a perda de laços familiares e comunitários. Em alguns relatos, vítimas dessas práticas relatam sensação de impotência e vergonha profunda, sendo frequentemente forçadas a viver em um estado constante de conflito com sua própria identidade. A importância de conscientizar a sociedade sobre os efeitos danosos dessas práticas se torna ainda mais urgente.

A literatura internacional também demonstra que legislações específicas e políticas públicas robustas são essenciais para combater as terapias de conversão. Por exemplo, na Alemanha, a proibição foi acompanhada de campanhas de conscientização nacional, enquanto na Argentina, o marco legal é complementado por políticas de saúde mental voltadas à população LGBTQIA+. Esses modelos oferecem boas práticas que podem ser adaptadas ao contexto brasileiro, levando em consideração as diferenças culturais e políticas.

No Brasil, diversos casos têm ilustrado a persistência das terapias de conversão, apesar das proibições legais. Um exemplo notável é o caso da Associação Brasileira de Psicologia e da Resolução CFP n.º 1/1999, que proíbe os psicólogos de utilizarem essas terapias. Contudo, ainda há registros de práticas clandestinas em instituições religiosas ou terapêuticas que se opõem à legalidade dessas normas. O Grupo Gay da Bahia (2023) documenta incidentes em que indivíduos foram enviados para centros de "cura" para tratamentos que visavam mudar sua orientação sexual ou identidade de gênero, contrariando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pela legislação brasileira.

A resistência cultural e religiosa é um dos maiores obstáculos para a erradicação das terapias de conversão. Ainda que a lei determine sua ilegalidade, as instituições religiosas ou grupos conservadores continuam promovendo essas práticas em ambientes fechados, muitas vezes alegando que estão em conformidade com princípios religiosos. Um exemplo disso pode ser visto em testemunhos de vítimas que, mesmo após a decisão do STF de 2023, continuam sendo submetidas a essas terapias dentro de círculos religiosos privados, onde as práticas podem ocorrer sem fiscalização ou punição.

A falta de uma legislação criminal específica sobre terapias de conversão dificulta o acompanhamento rigoroso e a responsabilização dos responsáveis. A ausência de punições claras para os envolvidos em tais práticas torna o sistema jurídico brasileiro vulnerável a falhas



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

na proteção dos direitos humanos da população LGBTQIA+. Dessa forma, além da proibição já existente, é imprescindível que o Brasil adote uma legislação criminal robusta, que contemple a criminalização dessas práticas e que estabeleça punições severas, incluindo as instituições que persistem na realização dessas terapias.

Na câmara dos deputados, aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), temos o Projeto de Lei 737/22, que propõe a criminalização da terapia de conversão, prática destinada a reprimir ou modificar a orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero de uma pessoa. O texto insere a medida no Código Penal, estabelecendo penas de detenção de seis meses a dois anos para quem submeter indivíduos a esse tipo de tratamento.

Além disso, o projeto também prevê penas para aqueles que promoverem ou anunciarem a terapia de conversão, bem como para quem obtiver qualquer tipo de vantagem material proveniente da prestação de serviços ou tratamentos relacionados. De acordo com o autor da proposta, o deputado Bacelar (PV-BA), a terapia de conversão é prejudicial à saúde física e mental dos indivíduos, seja com o consentimento ou não, especialmente em relação à comunidade LGBTQIA+. Ele argumenta que essa prática é discriminatória e demonstra ser nociva ao bem-estar social, psicológico e físico das vítimas. O projeto passará pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de ser votado no Plenário.

O combate às terapias de conversão no Brasil é uma questão central na proteção dos direitos humanos, especialmente no que se refere ao direito à dignidade, liberdade e igualdade, garantidos pela Constituição Brasileira de 1988. O Artigo 1º da Constituição assegura que "a dignidade da pessoa humana" é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e a prática de terapias de conversão é, sem dúvida, uma violação direta dessa dignidade.

As terapias de conversão não apenas infringem os direitos à saúde e ao bem-estar psicológico, mas também representam uma afronta aos direitos à liberdade de expressão e ao direito de cada pessoa a viver de acordo com sua identidade sexual e de gênero. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo 5º, proclama que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante", e é exatamente isso o que as terapias de conversão representam. Elas visam alterar uma característica intrínseca do ser humano, causando sofrimento psicológico, emocional e até físico.



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

A luta contra as terapias de conversão precisa considerar uma abordagem interseccional, como proposto por Kimberlé Crenshaw, que observa como as experiências de discriminação se sobrepõem e afetam de maneira mais intensa as pessoas LGBTQIA+ que também enfrentam discriminação racial, social e econômica. Para essas pessoas, as barreiras ao acesso à justiça e ao suporte psicológico são ampliadas pela exclusão social e pela pobreza.

Em contextos de alta religiosidade ou em comunidades periféricas, onde as terapias de conversão ainda são vistas por muitos como "um caminho para a salvação", as pessoas LGBTQIA+ são particularmente vulneráveis. Muitas vezes, elas enfrentam pressões familiares, sociais e religiosas para submeter-se a essas práticas, o que exacerba o trauma psicológico e emocional resultante.

Além da criação de legislação criminal específica, é fundamental que o Estado implemente políticas públicas inclusivas que não apenas protejam as vítimas, mas também eduquem a população sobre a importância do respeito à diversidade sexual e de gênero. Programas de educação em direitos humanos devem ser implementados nas escolas e em espaços públicos, com o objetivo de desconstruir os estigmas e preconceitos associados à homossexualidade e às identidades de gênero não conformistas. Essa abordagem educativa, como defendido por Judith Butler, em *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade* (2004), pode ser crucial para a transformação social, criando uma geração mais inclusiva e respeitosa à diversidade.

2. CONSTITUIÇÃO E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais do Estado brasileiro (art. 1º, III). Esse princípio é basilar na interpretação dos direitos e garantias fundamentais, servindo de fundamento para a proibição das terapias de conversão. Essas práticas, ao buscarem modificar a orientação sexual ou identidade de gênero de um indivíduo, violam a dignidade, pois partem do pressuposto de que a diversidade sexual e de gênero é algo errado ou inferior, negando a autonomia individual e o direito ao pleno desenvolvimento da personalidade.



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

Além disso, o artigo 5º, III, da Constituição, prevê que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADO 26, equiparou a homofobia ao crime de racismo, reconhecendo a gravidade das discriminações baseadas em orientação sexual e identidade de gênero. Sob essa ótica, as terapias de conversão podem ser interpretadas como uma forma de tratamento degradante, na medida em que expõem indivíduos LGBTQIA+ a procedimentos que resultam em sofrimento psicológico severo. Estudos científicos apontam que aqueles submetidos a tais práticas apresentam índices elevados de depressão, ansiedade e ideação suicida, reforçando a necessidade de uma proteção constitucional contra essas violações.

O artigo 3º, IV, estabelece o compromisso do Estado brasileiro em “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Ao permitir, ainda que de forma velada, que terapias de conversão ocorram no Brasil, o Estado falha em cumprir esse dever, pois essas práticas reforçam o preconceito e a marginalização da população LGBTQIA+. Portanto, o arcabouço constitucional brasileiro oferece uma base sólida para a proibição expressa e definitiva dessas práticas, exigindo uma postura mais proativa do legislador e do Poder Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal tem desempenhado um papel crucial na consolidação dos direitos fundamentais da população LGBTQIA+ no Brasil. Decisões como a equiparação da homofobia ao crime de racismo (ADO 26 e MI 4733) e o reconhecimento da união estável homoafetiva (ADPF 132 e ADI 4277) demonstram um avanço na interpretação constitucional, reconhecendo que a discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero é incompatível com os princípios democráticos.

A eventual tentativa de regulamentar ou permitir terapias de conversão poderia ser objeto de controle de constitucionalidade, pois entraria em conflito direto com os direitos fundamentais garantidos na Constituição. O STF já sinalizou que leis ou atos normativos que restrinjam direitos fundamentais de grupos vulneráveis sem justificativa razoável podem ser declarados inconstitucionais. Dessa forma, qualquer iniciativa legislativa que busque reintroduzir essas práticas no ordenamento jurídico estaria sujeita à anulação pelo Tribunal.

Além disso, o artigo 5º, caput, assegura a todos os cidadãos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. As terapias de conversão, ao serem direcionadas



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

exclusivamente a pessoas LGBTQIA+, criam uma desigualdade estrutural que reforça a exclusão e a discriminação. Sob essa perspectiva, o controle de constitucionalidade deve ser um instrumento essencial para impedir retrocessos e assegurar que a proteção contra essas práticas seja fortalecida.

O Estado brasileiro tem a obrigação constitucional de garantir o respeito à diversidade e a proteção de grupos vulneráveis contra violações de direitos humanos. O artigo 196 da Constituição dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", o que inclui a saúde mental e o bem-estar psicológico da população LGBTQIA+. As terapias de conversão, ao serem reconhecidas pela comunidade científica como nocivas, vão de encontro a esse princípio, exigindo uma atuação estatal mais firme para sua erradicação.

Nesse sentido, a falta de uma legislação criminal específica que puna a realização dessas práticas representa uma omissão estatal que pode ser interpretada como uma violação do princípio da vedação ao retrocesso social. Esse princípio, amplamente reconhecido no direito constitucional e internacional dos direitos humanos, determina que avanços na proteção de direitos fundamentais não podem ser revogados ou enfraquecidos. Assim, para garantir que a proibição das terapias de conversão seja efetiva, é essencial que o Brasil adote medidas legislativas que consolidem essa proteção e impeçam qualquer tentativa de flexibilização da proibição.

A principal hipótese deste estudo é que, apesar da proibição das terapias de conversão no Brasil, estabelecida em regulamentos como a Resolução CFP n.º 1/1999 e confirmada pela decisão do STF em 2023, a efetiva implementação dessas medidas enfrenta desafios significativos, especialmente em contextos religiosos e clandestinos. Essa hipótese é fundamentada nos seguintes pontos.

2.1 Persistência de Discursos Conservadores

No Brasil, movimentos conservadores e religiosos frequentemente questionam as bases científicas e jurídicas que embasam a proibição das terapias de conversão, perpetuando práticas veladas e não regulamentadas. Estudos como o de Ribeiro e Carrara (2021) demonstram como esses discursos dificultam a proteção plena dos direitos LGBTQIA+. A decisão do STF, proferida em 2023, ao reafirmar a ilegalidade das terapias de conversão, enfrentou uma



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

resistência significativa de setores religiosos que continuam a promover essas práticas em contextos privados e não formalizados.

2.2 Dificuldade de Fiscalização

A ausência de uma legislação específica criminalizando as terapias de conversão impede uma fiscalização mais rigorosa e a responsabilização dos praticantes. Relatórios do Grupo Gay da Bahia (2023) indicam que, apesar da proibição formal, muitas práticas continuam a ocorrer de maneira clandestina, especialmente em contextos religiosos. Isso dificulta a ação do Estado e a proteção das vítimas.

2.3 Interseccionalidade e Vulnerabilidades Adicionais

Indivíduos LGBTQIA+ pertencentes a minorias raciais e de classes sociais mais baixas enfrentam maiores barreiras para denunciar essas práticas e buscar reparação. Como apontado por Crenshaw (1991), a interseccionalidade entre raça, classe social e orientação sexual ou identidade de gênero cria um contexto de vulnerabilidade amplificado, tornando ainda mais difícil a erradicação dessas práticas no Brasil. Pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade econômica e social, ou em ambientes de alta religiosidade conservadora, enfrentam grandes desafios para acessar serviços de apoio e denúncia.

Esses fatores justificam a necessidade de políticas públicas mais abrangentes, que reforcem o combate às terapias de conversão e ampliem o acesso a mecanismos de denúncia, além de acolhimento psicológico, jurídico e social para as vítimas.

3. CAMINHOS PARA SUPERAR OS DESAFIOS

Um dos maiores obstáculos no combate a essas práticas é a ausência de uma legislação clara e específica que as proíba de maneira eficaz. Embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha reconhecido a ilegalidade das terapias de conversão, é imprescindível que o Brasil adote uma legislação específica que criminalize essas práticas de forma contundente. Modelos internacionais, como o do Canadá, onde as terapias de conversão foram amplamente criminalizadas em 2022, podem servir de inspiração. No Canadá, a legislação não apenas



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

proíbe a prática, mas também pune severamente as instituições e indivíduos envolvidos, com o objetivo de interromper a perpetuação dessas terapias, inclusive no âmbito privado ou religioso. A criação de uma legislação específica no Brasil não apenas garantiria a clara ilegalidade dessas terapias, como também funcionaria como uma ferramenta de dissuasão. A penalização dos praticantes e das instituições que promovem essas práticas é fundamental, pois assegura que as vítimas de terapias de conversão possam recorrer ao sistema legal para buscar justiça, ao mesmo tempo em que diminui o espaço para a continuidade dessas práticas de forma disfarçada ou clandestina.

3.1 Educação em direitos humanos como ferramenta de prevenção

Combater as terapias de conversão não pode ser um esforço restrito ao campo jurídico; é necessário um movimento mais amplo que inclua a educação pública como estratégia primordial de prevenção. A desconstrução de normas cis-heterossexuais, como enfatiza Butler (2004), é fundamental para que as sociedades se tornem mais inclusivas e respeitosas com as diversidades sexuais e de gênero. Para tanto, a educação em direitos humanos deve ser uma prioridade nos currículos escolares, a partir da educação infantil até o ensino médio, de modo a promover desde cedo a compreensão e o respeito pela diversidade. As escolas devem ser espaços de aprendizagem onde questões como identidade de gênero, orientação sexual e direitos humanos sejam discutidas de forma transversal, permitindo que as futuras gerações se tornem agentes de transformação social. Além disso, a educação deve ser acompanhada de campanhas de conscientização nas mídias e em outros espaços sociais, para que o enfrentamento aos preconceitos e à discriminação seja uma prática cotidiana na sociedade como um todo.

3.2 Criação de redes de acolhimento e suporte para vítimas

Uma das principais lacunas no enfrentamento das terapias de conversão é a falta de estruturas de apoio adequadas para as vítimas. Muitas vezes, as pessoas submetidas a essas terapias sofrem danos psicológicos e emocionais profundos e, sem o suporte adequado, acabam silenciando suas experiências. Relatórios da Aliança Nacional LGBTI+ (2022) apontam que a ausência de redes de acolhimento dificulta o processo de denúncia e perpetua os danos causados pelas terapias de conversão. Para superar esse desafio, é urgente que sejam criadas políticas



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

públicas que ofereçam suporte psicológico, jurídico e social para as vítimas. Essas redes devem ser acessíveis, seguras e capacitadas para lidar com as especificidades dos traumas gerados por essas práticas. Além disso, é essencial que essas redes também ofereçam apoio jurídico para as vítimas, de modo que possam não apenas ser acolhidas, mas também buscarem reparação pelos danos sofridos. A criação de centros de acolhimento, grupos de apoio e serviços especializados pode ser um passo crucial na construção de um sistema de suporte eficaz.

3.3 Integração de uma abordagem interseccional no combate às terapias de conversão

O combate às terapias de conversão no Brasil não pode se dar de forma homogênea. É fundamental adotar uma abordagem interseccional, que considere as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por indivíduos LGBTQIA+, como raça, classe social, religião e outras formas de opressão. As políticas públicas voltadas para o enfrentamento dessas práticas precisam ser sensíveis às diferentes realidades sociais, garantindo que os esforços sejam inclusivos e eficazes para todos os grupos dentro da comunidade LGBTQIA+. Por exemplo, pessoas negras, indígenas, ou de classe social mais baixa enfrentam formas específicas de discriminação que podem agravar a violência simbólica e real das terapias de conversão. Assim, as ações devem ser planejadas de maneira a contemplar essas diversidades, incluindo a criação de serviços e campanhas de conscientização que atendam a essas populações de forma particularizada. A interseccionalidade deve ser vista não apenas como uma estratégia de análise, mas como uma abordagem prática no desenvolvimento de políticas públicas, garantindo que as soluções sejam verdadeiramente inclusivas.

4. ANÁLISE COMPARATIVA E PERSPECTIVAS FUTURAS

A experiência internacional oferece importantes lições sobre como lidar com a questão das terapias de conversão, uma prática que busca modificar a orientação sexual ou identidade de gênero de pessoas LGBTQIA+. As abordagens adotadas por diferentes países demonstram que a criminalização dessas práticas, quando acompanhada de medidas complementares de conscientização e apoio às vítimas, é fundamental para garantir a proteção dos direitos humanos dessa população.



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

4.1 Canadá

Em 2022, o *Bill C-4* foi sancionado, tornando ilegal a prática de terapias de conversão em todo o país. A legislação canadense estabelece penas de até cinco anos de prisão para qualquer pessoa ou instituição que realize ou promova tais práticas. A adoção dessa lei reflete um compromisso claro com a proteção da dignidade humana e a promoção de um ambiente livre de discriminação para a comunidade LGBTQ+. Além disso, a medida foi amplamente apoiada pela sociedade, com um forte movimento promovido por organizações LGBTQIA+ e por parlamentares. A experiência canadense reforça a importância de uma abordagem legal rigorosa para erradicar essas práticas. A lei também serve de exemplo para outras nações ao demonstrar que a criminalização não apenas protege os indivíduos, mas também envia uma mensagem clara de que a sociedade não tolera a discriminação baseada na sexualidade ou identidade de gênero.

4.2 Alemanha

A Alemanha adotou uma abordagem semelhante, proibindo, em 2020, a terapia de conversão para menores de 18 anos. A violação dessa proibição pode resultar em uma pena de até um ano de prisão. No entanto, além da criminalização, o governo alemão implementou campanhas de conscientização que buscam educar a sociedade sobre os danos causados por essas terapias e promover o respeito à diversidade sexual e de gênero. A Alemanha também tem incentivado um diálogo entre especialistas, como psicólogos e médicos, para desmentir as falácias científicas que sustentam essas práticas. Em paralelo, o país tem investido em políticas públicas para ajudar as vítimas das terapias de conversão, garantindo que possam acessar suporte psicológico e jurídico adequado. Essa abordagem multifacetada, que combina a proibição legal com campanhas educacionais, oferece um modelo eficaz para combater as terapias de conversão e conscientizar a população sobre os efeitos prejudiciais dessas práticas.

4.3 Portugal

Em janeiro de 2024, Portugal promulgou a Lei n.º 15/2024, que proíbe a prática das terapias de conversão no país. A lei criminaliza atos destinados a alterar, reprimir ou limitar a orientação sexual, identidade ou expressão de gênero das pessoas. A legislação foi integrada



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

ao Código Penal e à Lei n.º 38/2018, que garante a autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero. A nova lei estabelece penas de prisão para quem realizar ou promover terapias de conversão, com penas de até 5 anos para procedimentos que resultem em alterações irreversíveis no corpo da pessoa. Além disso, o governo português se comprometeu a promover campanhas de sensibilização para a população, focando na educação e na conscientização sobre os danos dessas práticas. O governo também realizará estudos sobre os impactos das terapias de conversão, buscando dados para melhor planejar políticas públicas de apoio às vítimas. O fortalecimento de medidas que garantam a proteção das vítimas também é uma prioridade, incluindo a criação de serviços de suporte psicológico e jurídico para aquelas que buscam reparação pelos danos sofridos.

Esses exemplos internacionais destacam que, embora a criminalização seja um passo crucial, ela deve ser acompanhada de um esforço contínuo de conscientização, educação e apoio às vítimas. No caso do Brasil, uma legislação que combine a proibição das terapias de conversão com a implementação de programas educacionais sobre direitos humanos e diversidade, além de apoio psicológico e jurídico para as vítimas, poderia se inspirar nesses modelos internacionais bem-sucedidos. A experiência de países como o Canadá, Alemanha e Portugal demonstra que a combinação de proibição legal, medidas educacionais e suporte às vítimas é a abordagem mais eficaz para garantir que as terapias de conversão sejam realmente erradicadas.

4.4 Perspectivas Futuras

A partir da análise dessas legislações internacionais, o Brasil pode avançar para a adoção de um marco legal mais abrangente e eficaz, que não só proíba as terapias de conversão, mas também promova políticas de prevenção, apoio às vítimas e campanhas de conscientização que transformem a sociedade em um ambiente mais inclusivo e respeitoso para as pessoas LGBTQIA+. O fortalecimento da colaboração entre o poder público, organizações da sociedade civil, especialistas em saúde mental e grupos religiosos também será essencial para garantir a eficácia das leis e a proteção dos direitos da população LGBTQIA+. Ademais, a promoção de uma sociedade mais educada sobre diversidade sexual e de gênero ajudará a prevenir novas formas de discriminação e violência, contribuindo para um futuro mais justo e igualitário para todos.



CONCLUSÃO

O debate jurídico e social acerca das terapias de conversão no Brasil expõe uma interseção intrincada entre direitos humanos, a proteção da dignidade da pessoa humana e a necessidade de assegurar o respeito à liberdade sexual e de identidade de gênero. A Constituição Federal de 1988, ao garantir a inviolabilidade da dignidade humana (art. 1º, III), o direito à liberdade (art. 5º, caput) e a proibição de discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero (art. 3º, IV), estabelece a base para a argumentação jurídica que sustenta a proibição dessas terapias no país. Tais práticas são entendidas como uma violação dos direitos fundamentais dos indivíduos, além de serem consideradas um atentado à saúde mental e ao bem-estar da comunidade LGBTQIA+.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que reafirma a ilegalidade das terapias de conversão, representa um marco significativo em termos de direitos humanos, mas os desafios persistem. A resistência cultural e religiosa, frequentemente sustentada por falácias científicas, continua a alimentar práticas clandestinas que ampliam as violações contra as vítimas dessas terapias. A falta de uma legislação específica para lidar com esse problema e a fragilidade nas políticas de fiscalização tornam ainda mais difícil a implementação efetiva das garantias de direitos para a população LGBTQIA+. O marco legal, embora essencial, precisa ser acompanhado de ações complementares que assegurem sua plena eficácia.

Portanto, torna-se urgente que o Brasil adote uma abordagem mais holística, que inclua a criação de uma legislação criminal específica, além da implementação de políticas públicas focadas no acolhimento e apoio psicológico às vítimas. Uma estratégia educativa abrangente, que desconstrua estigmas e preconceitos desde a infância, também é necessária para promover uma mudança cultural profunda. O sistema judiciário, por sua parte, deve ser fortalecido para agir de maneira proativa, abordando não apenas os casos de terapias de conversão, mas também qualquer forma de discriminação ou violência direcionada à população LGBTQIA+.

As terapias de conversão não apenas ferem os direitos humanos, como também perpetuam um ciclo de sofrimento e exclusão social que é difícil de romper sem o engajamento efetivo de todos os setores da sociedade. A luta contra essas práticas não pode se restringir



Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

apenas à proibição legal, mas deve se expandir para incluir estratégias de transformação social que envolvam educação, conscientização e apoio contínuo às vítimas. Dessa forma, será possível avançar na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde a diversidade sexual e de gênero seja respeitada e celebrada, e onde os direitos humanos sejam garantidos a todos, sem exceção.

REFERÊNCIAS

- ALEMANHA. **Proíbe cura gay para menores**. DW, 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/alemanha-pro%C3%ADbe-cura-gay-para-menores/a-53371839>. Acesso em: 9 dez. 2024.
- ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Relatório sobre violências e violações de direitos contra pessoas trans no Brasil, 2022**.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição**: República Federativa do Brasil: 1988. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1994. xiv, 230 p. (Serie textos básicos, 9).
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Decisão sobre a proibição das terapias de conversão**. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CANADA. Bill C-4 Banning Conversion Therapy Comes into Force. **Global Legal Monitor**, 2022. Disponível em: <https://www.loc.gov/item/global-legal-monitor/2022-01-19/canada-bill-c-4-banning-conversion-therapy-comes-into-force/>. Acesso em: 9 dez. 2024.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP nº 1/1999** - Orientações sobre a prática profissional dos psicólogos e a abordagem das questões de sexualidade. Disponível em: <https://www.cfp.org.br>. Acesso em: 9 dez. 2024.
- CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas**, 1948. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 9 dez. 2024. Disponível em: <https://antrabrazil.org>. Acesso em: 9 dez. 2024.



Interdisciplinar Boundaries of Law Journal

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório sobre agressões e violências contra a população LGBTQIA+ no Brasil**. Grupo Gay da Bahia, 2023. Disponível em: <https://www.ggb.org.br>.

HUMAN RIGHTS WATCH. **"They Want to Kill Us"**: LGBT People in Colombia and the Impact of the Peace Agreement. Nova York: HRW, 2019.

ONU. Independent Expert on Protection Against Violence and Discrimination Based on Sexual Orientation and Gender Identity. **Report A/74/181**, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 9 dez. 2024.

PORTUGAL. Lei n.º 15/2024, de 29 de janeiro. Proíbe as práticas de «conversão sexual» contra pessoas LGBT+. **Diário da República**, 2024. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/15-2024-839477377>. Acesso em: 9 dez. 2024.

RIBEIRO, Guilherme; CARRARA, Sérgio. As terapias de conversão e a resistência LGBTQIA+: um olhar sociológico sobre o caso brasileiro. **Revista Estudos de Gênero e Sexualidade**, v. 15, n. 3, p. 45-61, 2021.

STANFORD UNIVERSITY. **The psychological impact of conversion therapy**: A global study. *The Lancet Psychiatry*, 2023. Disponível em: <https://www.thelancet.com>.

WHO. **International Classification of Diseases**, 10th Revision (ICD-10). Geneva: World Health Organization, 1990.